



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, do 24-IX-1921, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:548 — Reforça diversas verbas do orçamento.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:549 — Manda satisfazer em conta da verba para despesas de anos económicos findos a importância respeitante aos serviços extraordinários prestados pelos semafóricos durante o ano económico de 1932-1933.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a China aderido, em 10 de Janeiro de 1934, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:548

Tornando-se necessário inscrever no orçamento das receitas do Estado em vigor no corrente ano económico o saldo resultante das operações da liquidação das contas relativas ao ano económico de 1932-1933 dos organismos dependentes do Ministério da Guerra, cuja importância foi entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Estado, em 15 de Janeiro de 1934;

E sendo indispensável efectuar no orçamento daquele

Ministério para 1933-1934 as alterações designadas neste decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba do artigo 175.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do orçamento das receitas do Estado para 1933-1934 é reforçada com 4:340.786\$24, importância do saldo resultante das operações relativas à liquidação das contas das unidades, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério da Guerra realizadas em conformidade com o decreto-lei n.º 22:961, de 12 de Agosto de 1933.

Art. 2.º Ao orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é adicionada a quantia de 4:509.886\$, discriminada pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 25.º — Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia, e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular 3:000.000\$00

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 70.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

b) Construção de um cemitério português em Richebourg l'Avoué . . . 332.632\$00
c) Construção de lápides e padrões destinados às sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes, renda de armazéns e outras despesas . . . 120.000\$00

CAPÍTULO 23.º

Despesas de anos económicos findos

Artigo 498.º — Encargos de anos económicos findos:

7) Despesas respeitantes aos anos económicos de 1931-1932 e 1932-1933 (a) . . . 1:007.254\$00

Soma dos reforços . . . 4:509.886\$00

§ único. A totalidade das quantias descritas neste artigo tem a seguinte compensação:

Receita mencionada no artigo 1.º do presente decreto 4:340.786\$24

Importâncias que são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal dos serviços de artilharia

Arma de artilharia

Artigo 140.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 160.000\$00

CAPÍTULO 23.º

Despesas de anos económicos findos

Artigo 498.º — Encargos de anos económicos findos:

5) Rendas das propriedades onde está instalada a Coudelaria Militar de Alter, respeitantes aos anos económicos de 1931-1932 e 1932-1933 9.099\$76

Soma 4:509 886\$00

Art. 3.º Em conta da verba de 382.632\$ inscrita no artigo 2.º deste decreto serão liquidadas, autorizadas e pagas as despesas de construção do cemitério português em Richebourg l'Avoué, os encargos relativos à direcção e fiscalização desta obra, as prestações ao autor do projecto (vencidas e a vencer), bem como quaisquer outras despesas respeitantes à mesma obra.

Art. 4.º É mantido o contrato celebrado em 22 de Agosto de 1921 entre o Ministro da Guerra e o pintor Adriano de Sousa Lopes e o escultor António Alves de Sousa.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

(a) Despesas respeitantes aos anos económicos:

De 1931-1932 — Gasolina e óleos fornecidos aos serviços de aeronáutica 595.012\$00

De 1932-1933 — Impressos, artigos de expediente, luz, etc., requisitados por diversos organismos militares 412.212\$00

Soma 1:007.251\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:549

Considerando que se torna necessário satisfazer a importância de 6.472\$50, respeitante aos serviços extraordinários prestados pelos semafóricos durante o ano económico de 1932-1933, nos termos do § 6.º do artigo 464.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, alterado pelo decreto n.º 7:917, de 14 de Dezembro de 1921;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 1:000.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 298.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, a quantia de 6.472\$50, respeitante aos serviços extraordinários prestados pelos semafóricos durante o ano económico de 1932-1933, nos termos do § 6.º do artigo 464.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, alterado pelo decreto n.º 7:917, de 14 de Dezembro de 1921.

Publique-se o cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a China aderiu em 10 de Janeiro de 1934 à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 25 de Janeiro de 1934. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.